

AUTÓGRAFO Nº AUT-047/2016 CONFORME PROCESSO-377/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 06/09/2016 10:37:38

Protocolado por: Débora Geib

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto arquitetônico residencial plurifamiliar em ZR1 na área de terras localizada na Av. das Hortênsias, matrícula nº 32.533.

§ 1º. O projeto previsto no *caput* deverá atender aos requisitos urbanísticos exigidos para a Zona Residencial Dois (ZR-2) do Anexo I do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI no que diz respeito ao número de pavimentos, ficando o uso característico da edificação limitado a Instalações Residenciais Plurifamiliares, sendo vedada a aplicação dos demais usos, tanto admitidos quanto característicos.

§ 2º. A taxa de ocupação, índice de aproveitamento e recuos obrigatórios deverão ser calculados pela proporcionalidade do zoneamento vigente.

§ 3º. A presente regulamentação caracteriza-se como de real interesse público, pela comprovada preservação ambiental, que se verifica através do laudo que faz parte integrante da presente lei. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2016)

Art. 2º A aprovação do projeto arquitetônico, será condicionada à averbação **irrevogável** de 3.800,00m² de Área de Preservação Permanente (APP) na matrícula 32.533, conforme projeto anexo a esta lei. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 002/2016)

Parágrafo único. A averbação referida no *caput* representa restrição a maior do que a APP obrigatória, a qual também deve ser respeitada.

Art. 3º A presente lei não exime o empreendedor de respeitar a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 6 de Setembro de 2016.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal